



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 1.992/2007
(Autor: Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal -FUNPRESP, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relatora: Deputado NELSON MARQUEZELLI

VOTO EM SEPARADO
(Da Sra. Deputada Alice Portugal)

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.992/2007, de autoria do Poder Executivo, tem o objetivo de instituir regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e membros dos órgãos que menciona, de fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição e de autorizar a criação de entidade fechada de previdência complementar (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP).

O Projeto está dividido em cinco capítulos, denominados: "Capítulo I – Do Regime de Previdência Complementar", "Capítulo II - Da Entidade Fechada de Previdência Complementar", "Capítulo III - Dos Planos de Benefícios", "Capítulo IV - Do Controle e da Fiscalização" e "Capítulo V - Das Disposições Finais e Transitórias".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

O Capítulo I institui o regime de previdência complementar; estabelece algumas definições básicas, como as de patrocinador, participante e assistido; autoriza a aplicação do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS às aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime de Previdência Próprio dos Servidores Públicos – RPPS e possibilita que os servidores que ingressaram no serviço público antes início do funcionamento da FUNPRESP possam, conforme determina o § 16 do art. 40 da Constituição, aderir ao regime de previdência complementar.

O Capítulo II trata da constituição da entidade fechada de previdência complementar "Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP", sua organização e administração.

Conforme as disposições estabelecidas no Capítulo III do Projeto, os planos de benefícios serão estruturados de modo a manter características de contribuição definida nas fases de acumulação de recursos e de percepção dos benefícios. O mesmo capítulo estabelece as normas relativas aos recursos garantidores, correspondentes às reservas.

O Capítulo IV trata da supervisão e fiscalização da FUNPRESP e da retirada de patrocinador ou extinção da FUNPRESP.

O Capítulo V traz diversas disposições gerais, em especial as relativas ao início de funcionamento da FUNPRESP. O Projeto de Lei autoriza, então, que a União realize um aporte inicial de recursos no montante de até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a título de adiantamento de contribuições futuras. Além disso, faculta aos Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas a adesão à FUNPRESP.

Foram apresentadas 57 (cinquenta e sete) emendas ao Projeto de Lei.

O relator nesta Comissão, deputado Nelson Marquezelli, concluiu pela aprovação do Projeto na forma de Substitutivo.

É o relatório.

II. VOTO

Conforme a mensagem que acompanha o Projeto de Lei a implementação de regime de previdência complementar para o servidor público federal, em continuidade à reforma da previdência iniciada com a aprovação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tem como objetivo principal a recomposição do equilíbrio da previdência pública e garantia da sua solvência no longo prazo.

Em paralelo, objetiva reduzir o volume de recursos públicos alocados à previdência do servidor público, de forma a permitir o aumento da capacidade de gasto público em áreas essenciais à retomada do crescimento econômico e em programas sociais; e proporcionar tratamento isonômico entre os trabalhadores do setor público e os da iniciativa privada.

A mensagem esclarece, ainda, que a nova configuração dos dispêndios e obrigações futuras da União para com seus servidores proposta no projeto de lei permite



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

a construção de um modelo de previdência sustentável e que a proposta do fundo apresenta vantagens do ponto de vista fiscal, pois elimina a possibilidade de geração de eventuais déficits.

Adverte que a mudança de regime terá um impacto negativo nas contas públicas no curto prazo, na medida em que o governo deixará de receber a contribuição sobre a parcela da remuneração do servidor entrante que ultrapassar o teto, e terá um gasto adicional, na medida em que passará a contribuir para o regime complementar, capitalizando reservas individuais para os servidores.

Mas no longo prazo, contudo, haverá uma redução nas despesas públicas, pois o Poder Público ficará responsável apenas pelo pagamento do valor dos benefícios até o teto estabelecido para o regime, visto que os valores dos benefícios superiores ao teto do RGPS deverão advir do sistema complementar, e não mais do Tesouro.

Por fim, a mensagem, ressalta, como efeito positivo, que o fundo a ser criado tende a ser a maior entidade fechada de previdência complementar brasileira, tanto em quantitativo de participantes como em volume de recursos administrados. E, que o elevado quantitativo de recursos do fundo poderá estimular a demanda por ativos no mercado financeiro e de capitais, viabilizando o fortalecimento do mercado secundário de títulos e promovendo maior liquidez.

Dentro desta perspectiva deve-se analisar se os objetivos a que o projeto se propõe: recompor o equilíbrio da previdência do setor público e garantir a sua solvência; reduzir os gastos com a previdência do servidor público, estimular o mercado financeiro e de capitais e dar tratamento isonômico entre os trabalhadores do setor público e da iniciativa privada, devem efetivamente ser buscados e, em segundo lugar, se a aprovação do projeto apresentado é a forma mais eficiente de alcançar esses objetivos.

Dentre os objetivos propostos, a intenção de dar tratamento isonômico aos trabalhadores do setor público e da iniciativa privada tem sido, equivocadamente, traduzida como submetê-los as mesmas regras previdenciárias. A própria OCDE afirma a diferença existente entre os servidores públicos e os demais trabalhadores: “a essência de seu status é que a base legal de seu emprego ... é diferente de qualquer outra encontrada na economia, como as definidas pelas leis trabalhistas gerais”, e, sendo assim, reconhece a necessidade de tratamento diferenciado no âmbito previdenciário: “O setor público constitui mais do que um caso a parte, e pode-se mesmo dizer que ele necessita de um sistema de aposentadorias complementar especial. As regras que regem a função pública diferem em tudo daquelas que regem as relações entre empregadores e empregados no setor privado.” Esses pontos nos levam à desnecessidade de alterações visando este objetivo.

Com relação aos objetivos de recompor o equilíbrio da previdência do setor público e garantir a sua solvência e reduzir os gastos com a previdência do servidor público a mensagem deste projeto, como em geral a justificativa de qualquer projeto apresentado, parte da comparação da manutenção da situação atual com a nova situação proposta. Ou seja, comparam um sistema em funcionamento com um sistema inicial com todas as distorções que isso implica. A análise deveria ser iniciada com um corte temporal, no qual os atuais participantes do sistema formariam uma situação a parte, que não será impactada pelas alterações propostas, e, somente, a partir deste ponto, deveriam ser comparadas as propostas de alteração, ou mesmo, a manutenção de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

funcionamento atual, considerando, exclusivamente, os novos entrantes no sistema. A falta desta análise não nos permite configurar a efetividade das propostas apresentadas.

Por fim, em relação aos ganhos macroeconômicos do novo regime devemos observar que simulações estimam que somente após 25 anos o Fundo criado terá recursos significativos e mesmo assim a sua participação no mercado de títulos e ações será bem pequeno não alcançando 2,5% do total das carteiras. E nem mesmo seu patrimônio será significativo no patrimônio total das entidades fechadas de previdência já que não representará nem 6,5% do total. Dessa forma não acreditamos que o projeto vem a se constituir em instrumento de fortalecimento do mercado secundário de títulos, promovendo maior liquidez

VOTO, pelos motivos expostos, pela **REJEIÇÃO do PL 1.992/2007.**

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2011.

Deputada Alice Portugal
PCdoB/BA